Estado de São Paulo

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Resolução nº 76, de 04 de abril de 2001

Ato da Presidência nº 14, 20 de dezembro de 2022

Processo Administrativo nº 01/2024

RELATÓRIO

IRACEMÁPOLIS
PROTOCOLO
DATAZTIONIZOZY
N.º187/2024

RELATOR: CLAUDINHO COSENZA

Estado de São Paulo

Primeiramente, Senhor Presidente, devo ressaltar a importância do Conselho de Ética e Decora Parlamentar que, com Autonomia, receber e processar quaisquer denúncias concernentes ao comportamento dos parlamentares, em observância aos primados da ética, da transparência e da integridade da instituição, preservação da dignidade do mandato parlamentar.

Pois bem;

Apresento Relatório cronológico e sucinto de todos os fatos e Atos realizados:

1º O Vereador FÁBIO SIMÃO, que também é Membro do Conselho de Ética e Decoro, apresentou o Requerimento nº 213/2023 (Protocolo nº 1019, de 12 de dezembro de 2023), solicitando ao Presidente da Câmara, Senhor VALDENITO GONÇALVES DE ALMEIDA, cópia integral das prestações de contas das viagens realizadas em 2023, pelo Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA, com o propósito de apurar "eventuais irregularidades", que tomou conhecimento através de "conversa externas" e que isso deveria ser enviado e apurado pelo Conselho de Ética;

2º No dia seguinte, sem nenhuma justificativa ou explicação plausível, o Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA apresentou o pedido de renúncia (Protocolo, nº 1022, de 13 de dezembro de 2023;

3º O Presidente do Conselho de Ética e Decoro, Vereador WILLIAM RICARDO MANTZ recebeu cópia da prestação de contas da viagem realizada pelo Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA, no dia 22 de dezembro de 2023. Período de recesso Legislativo;

4º No dia 08 de janeiro de 2024, foi instaurado o Processo Administrativo nº 01/2024 para a apuração das "eventuais irregularidades" na prestação de contas de viagem do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA;

Estado de São Paulo

5º No mesmo dia 08 de janeiro de 2024, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro, Vereador WILLIAM RICARDO MANTZ, remeteu o expediente aos meus cuidados, para que condição de Relator, eu pudesse tomar conhecimento dos documentos referentes à prestação de contas de viagem realizada pelo Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA e determinasse eventuais providencias para serem deliberadas pelo Conselho de Ética;

6º No dia 11 de janeiro de 2024, despachei o processo para o Departamento Jurídica da Câmara Municipal, ao cuidados do Procurador Legislativo, Dr. Rafael de Moraes Pessatti, perguntando se a Renuncia ao Mandato do Vereador GESIEL ALVES MARIA, antes mesmo de se iniciar o presente procedimento, seria capaz de impedir ou não a instauração de Comissão Processante para apuração de eventuais irregularidades na prestação de contas de viagem do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA, nos termos da Resolução nº 76, de 04 de abril de 2.001, que institui o Código de Ética de Decoro do Vereador da Câmara Municipal de Iracemápolis;

7º No dia 15 de janeiro de 2024, o Departamento Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer jurídico afirmando que, "considerando a ordem dos fatos e a leitura sistemática dos artigos 17 e 20 da Resolução nº 76/2.001, pode se concluir que a renúncia efetuada pelo Vereador Gesiel Alves Maria, não implica na perda do objeto do procedimento (processo disciplinar), devendo o Conselho dar continuidade na forma disciplinada pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do artigo 20, porque o "Requerimento capaz de autorizar a abertura de processo" foi protocolado antes da Renúncia e, nos termos do Artigo 17, o oferecimento de "denúncias" devem ser apuradas preliminarmente, não sendo o processo disciplinar interrompido pela renúncia do Vereador. E mais, independentemente de "denúncia ou representação" poderia o Conselho de Ética e Decoro promover a apuração de ato ou omissão atribuída a Vereador, nos termos do §4º do art. 17 da Resolução nº 76/2001."

8º No dia 18 de janeiro de 2024, o Conselho de Ética e Decoro realizou a 1ª Reunião para tomar conhecimento da orientação jurídica emitida pelo Departamento responsável e deliberamos pelo prosseguimento do processo disciplinar, nos termos do art. 20 da Resolução nº 76/2.001, bem como deliberamos que, nos termos do §2º do art. 17 da Resolução nº 76/2001,

3

Estado de São Paulo

promoveríamos a apuração preliminar dos fatos e que a primeira coisa a ser realizada, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, seria a notificação do Senhor GESIEL ALVES MARIA, com cópia dos documentos, para que, no prazo de dez dias apresentasse a defesa prévia escrita e documentos para esclarecimento de dois pontos importantes da sua Prestação de Contas da viagem realizada para Brasília/DF, entre os dias 18 e 20 de abril de 2023:

1º Ponto: No expediente da prestação de contas da viagem, o Setor de Adiantamento e o Controle Interno afirmam que durante a conferência dos "recibos comprobatórios dos valores" utilizados durante a viagem, verificou-se "inconsistências nos recibos".

2º Ponto: No expediente da prestação de contas da viagem, há uma "Declaração" assinada pelo próprio Ex-Vereador Gesiel Alves Maria em que "reconhece que não tomou o devido cuidado e acabou se equivocando nas notas recebidas" referente ao uso do dinheiro da caixinha fornecida pela Câmara Municipal de Iracemápolis.

9º No dia 23 de janeiro de 2024, o Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA foi devidamente notificado, conforme recebimento do Ofício Especial nº 05/2024;

10° No dia 06 de fevereiro de 2024, o Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA protocolou a respectiva defesa prévia (Protocolo nº 51, de 06 de fevereiro de 2024);

11º No dia 14 de fevereiro de 2024, o Conselho de Ética e Decoro realizou a 2ª Reunião para tomar conhecimento da defesa prévia e, considerando as informações prestadas deliberamos pela convocação do Ex-vereador, GESIEL ALVES MARIA para que ele fornecesse a sua versão dos fatos, bem como esclarecer e/ou complementar pontos importes da Defesa Prévia apresentada. Agendamos o depoimento para o dia 19 (Segunda-feira) de fevereiro de 2024, às h14:15min.

Deliberamos também que as demais reunião, que o depoimento do Ex-Vereador, GESIEL ALVES MARIA, bem como todos os demais depoimentos seriam gravados em mídia digital e transmitidos ao vivo pela Internet e Redes Sociais da Câmara Municipal de Iracemápolis.

Estado de São Paulo

Solicitamos também informações e/ou documentos ao Departamento responsável pelos Adiantamentos, que demostrem se os Vereadores são orientados antes de realizar as viagens para a devida prestação de contas;

12º No dia 16 de fevereiro de 2024, a Senhora ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES, Mãe do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA, recebeu a convocação conforme assinatura do Ofício Especial nº 06/2024;

13º No dia 19 de fevereiro de 2024 o Conselho de Ética e Decoro realizou a 3ª Reunião para tomar o depoimento do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA conforme convocação, entretanto, o Ex-Vereador não compareceu e nem justificou a ausência.

O Conselho ciente da necessidade de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa, reagendou o depoimento do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA para o dia 26 (segunda-feira) de fevereiro de 2024, as 14H15min.

Deliberamos que realizaríamos até quarta-feira, dia 21/02/2024, novas tentativas de convocar pessoalmente o Ex-vereador, GESIEL ALVES MARIA. Se frustradas as tentativas de convocação pessoal, que a convocação seria feita por publicação de edital nos jornais Gazeta de Iracemápolis, Gazeta de Limeira e Gazeta de Piracicaba.

Link da Reunião: https://www.youtube.com/watch?v=yQwouP4DTJY

14º Novas tentativas de convocar pessoalmente o Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA foram realizadas, todas sem sucesso. Em virtude das tentativas frustradas a convocação foi feita por meio de publicação de edital nos jornais: Gazeta de Iracemápolis, Gazeta de Limeira e Gazeta de Piracicaba. Todas as publicações foram realizadas no dia 23 (Sexta-feira) de fevereiro de 2024.

15º No dia 26 de fevereiro de 2024 o Conselho de Ética e Decoro realizou a 4ª Reunião para tomar o depoimento do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA conforme convocações feitas por publicação de edital, entretanto, o Ex-Vereador pela 2ª vez não compareceu e nem justificou a ausência.

Estado de São Paulo

O Conselho ciente da necessidade de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa, mais uma vez reagendou o depoimento do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA para o dia 18 (Segunda-feira) de março de 2024, às 14h15min.

Contudo, ciente da necessidade de dar continuidade aos trabalhos, deliberamos pela oitiva dos servidores que participaram direta ou indiretamente do processo de prestação de contas da viagem realizada para Brasília pelo Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA. Os Servidores convocados foram PEDRO MOREIRA ALMEIDA, DAÍSI MICHELI SALATTI OLIVIERI, LUCIANA POLATO ZANUZZI e MARCOS BARRETO SOARES. Todos os depoimentos dos servidores foram agendados para o dia 11 (segunda-feira) de março de 2024, as 14h15min, ou seja, antes da data para o depoimento do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA reagendado para o 18 (Segunda-feira) de março de 2024, às 14h15min.

Deliberamos que o Ex-Vereador Gesiel Alves Maria seria notificado de todos os atos realizados, inclusive dos depoimentos. Deliberamos que as próximas tentativas de convocação do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA seriam feitas em todos os endereços que a Câmara possuía via AR (Aviso de Recebimento).

Link da Reunião: https://www.youtube.com/watch?v=iCzz0FaYNBI

16º No dia 11 de março de 2024 o Conselho de Ética e Decoro realizou a 5ª Reunião para tomar os depoimentos de todos os servidores convocados.

Link da Reunião: https://www.youtube.com/watch?v=7rTkbjVqSMA

17º No dia 18 de março de 2024 o Conselho de Ética e Decoro realizou a 6ª Reunião para tomar o depoimento do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA conforme convocações feitas por cartas com aviso de recebimento, entretanto, o Ex-Vereador pela 3ª vez não compareceu e nem justificou a ausência.

Devo ressaltar que das 04 (quatro) correspondências enviadas ao Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA em endereços distintos, 01 (uma) teve o seu recebimento recusado pelo Senhor Edmilson, Pai do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA, conforme observação feita

Estado de São Paulo

pelos correios na própria correspondência e 03 (três) foram entregues conforme rastreamento do SEDEX: https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php

Rastreamento - OV867343741BR	Objeto entregue ao destinatário - Pela Agência dos Correios, Iracemápolis - SP - 06/03/2024 13:13	
Rastreamento - OV867343755 BR	Objeto não entregue - cliente recusou-se a receber o objeto - Iracemápolis - SP - 06/03/2024 14:23	
Rastreamento - OV867343769BR	Objeto entregue ao destinatário - Pela Unidade de Distribuição, Piracicaba - SP - 07/03/2024 12:00	
Rastreamento - OY171602015BR	Objeto entregue ao destinatário - Pela Unidade de Distribuição, Piracicaba - SP - 13/03/2024 11:33	

Observo que tentamos exaustivamente garantir ao Ex-Vereador todas as oportunidades para prestar a sua versão dos fatos, muito além do que prevê o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que exige apenas a notificação para a apresentação da defesa prévia, nos termos do §2º do art. 17, que foi devidamente cumprida.

Por fim, deliberamos que cabia a mim estudar tudo que produzimos até a presente data para fazer o Relatório Final.

Link da Reunião: https://www.youtube.com/watch?v=GWtkyli1VkA

É o Relatório:

Senhor Presidente, primeiramente, para afastar qualquer alegação de ilegalidade procedimental, devo observar que o presente Relatório se refere à *apuração preliminar dos fatos* atribuídos ao Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA, realizada nos termos do §2º do art. 17 do Código de Ética e Decoro (Resolução nº 76/2001).

Pois bem;

Estado de São Paulo

Todas as Diligências solicitadas e realizadas por esse Conselho, sempre foi prestigiando o devido Processo Legal, garantindo ao Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA o direito ao Contraditório e a Ampla defesa.

E neste contexto, ao analisar todo o processo de prestação de contas da viagem realizada pelo Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA para Brasília/DF, entre os dias 18 e 20 de abril de 2023, dando a devida atenção principalmente as observações feitas pelo Setor de Adiantamento e pelo Controle Interno, bem como os depoimentos da Senhora DAÍSI MICHELI SALATTI OLIVIERI, Servidora Responsável pelo Adiantamento e da Senhora, LUCIANA POLATO ZANUZZI, Servidora responsável pelo Controle Interno, bem como as incoerências da defesa prévia apresentada, fica claro que foi o próprio Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA que apresentou os recibos de serviços de transporte (Táxi) contendo omissões e rasuras que macularam o processo de prestação de contas.

Dos 08 (oito) recibos apresentados pelo Ex-Vereador, nenhum deles possui as informações exigidas pela Resolução nº 57/98 que disciplina a realização de despesa em regime de adiantamento.

Entretanto, não são as omissões que nos surpreendem, mas sim as rasuras. Dos 08 (oito) recibos apresentados, em 04 (quatro) deles há nitidamente uma divergência entre o valor em expressão numérica (R\$) e o valor por extenso, sem mencionar que há sinais claros de que as inconsistências (rasuras) no valor em expressão numérica foram feitas intencionalmente com o propósito de induzir os servidores a erro.

Recibo	valor em expressão numérica (R\$): 95,00	valor por extenso: Quarenta e cinco
01		reais
Recibo 02	valor em expressão numérica (R\$): 155,00	valor por extenso: Cinquenta e cinco reais
Recibo 03	valor em expressão numérica (R\$): 92,00	valor por extenso: Doze reais
Recibo 04	valor em expressão numérica (R\$): 46,00	valor por extenso: Vinte e seis reais

8

Estado de São Paulo

Não podemos aceitar o argumento apresentado pela defesa que o Ex-Vereador é um jovem político, que por ser seu primeiro mandato, enfrentou dificuldades na devida conferência dos documentos e que diante de tantas notas, não é impossível pensar que tenha deixado passar inadvertidamente tais equívocos, <u>não sendo possível afirmar em qual momento ou por quem as notas foram rasuradas.</u>

Diferente do que foi dito na defesa, não podemos deixar de registrar que o Ex-Vereador foi sim cientificado de que haviam inconsistências nos recibos de taxi apresentados e que não seriam aceitos por não estarem em conformidade com o regulamento. Isso também se depreende do depoimento prestado pelo Coordenador Administrativo, Senhor MARCOS BARRETO SOARES que assumiu a responsabilidade de comunica-lo.

Tanto é verdade que, após a comunicação, o Ex-Vereador apresentou uma "DECLARAÇÃO" admitindo que não havia tomado o devido cuidado e que acabou se equivocando nas notas recebidas referente ao uso do dinheiro da caixinha fornecida pela Câmara e que iria ressarcir todos os valores referentes as notas que não estavam em conformidade para que não houvesse prejuízo aos cofres públicos.

Senhores Vereadores, não tenho dúvidas que o processo de prestação de contas, do ponto de vista administrativo/financeiro está em ordem. Todos os Servidores envolvidos tiveram a devida e necessária prudência na conferência dos recibos de taxi, a perspicácia para identificar as inconsistências e cumpriram honrosamente com o dever de evitar que ocorresse algum prejuízo aos cofres públicos.

Em que pese a conduta do Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA não ter causado nenhum prejuízo ao erário público, o simples fato de ter apresentado recibos de serviços de transporte (Táxi) contendo as mencionadas inconsistências (rasuras), entendo que ele procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltou com o decoro na sua condução pública (art. 4, VI da Resolução nº 76/2001) e que a punição é a perda do mandato eletivo (art. 11, II da Resolução nº 76/2001).

Estado de São Paulo

Contudo, considerando que o Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA não é mais detentor de Mandato Eletivo, sustento não ser o caso de oferecimento de Representação ou Denuncia, muito menos instrução e julgamento, nos termos do Decreto Lei nº 201/67, considerando a impossibilidade de cassação de mandato.

Entretanto, julgo ser necessário que uma cópia do processo de prestação de contas da viagem realizada pelo Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA para Brasília/DF, entre os dias 18 e 20 de abril de 2023, seja enviada ao Ministério Público do Estado de São Paulo para análise e que identifique se o Ex-Vereador praticou o crime descrito no art. 298 do código penal, que é a falsificação, seja total ou parcial de qualquer documento particular.

Também julgo ser necessário que uma cópia do presente Relatório sobre a prestação de contas da viagem realizada pelo Ex-Vereador GESIEL ALVES MARIA para Brasília/DF, entre os dias 18 e 20 de abril de 2023, seja enviada a Justiça Eleitoral para análise e identificar se o Ex-Vereador se enquadra na alínea "k" do inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64/1990, que determina que se a renúncia ocorrer desde o oferecimento de petição capaz de autorizar a abertura de processo, poderá ser considerada fraude ao processo, por decisão da justiça eleitoral e ficará inelegível.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifesto, desde já, meu respeito.

Plenário Vereador Benedito Alves de Oliveira, 27 de março de 2024.

CLAUDINHO COSENZA

Relator do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar